RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2018 DA GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

APRESENTAÇÃO

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no **Decreto nº. 32 de 5 de Maio de 2015**, e em cumprimento dessas atribuições de "atuação previa, concomitante e posteriormente e no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública", e considerando a programação estabelecida no **Plano de Trabalho para 2018**, aprovada pela **Resolução 01/2017** aprovada em 22 de dezembro de 2017, realizou entre os dias 03 a 06 de julho de 2018 auditoria *in loco* no Gerenciamento dos procedimentos de controle e distribuição dos benefícios assistenciais do município de Naviraí, objetivando aferir o bom e fiel cumprimento Leis Federais, Estaduais, Municipais e demais normas que versam sobre as ações integradas de Assistência Social e, de posse deste relatório conclusivo produzido por esta Controladoria, os gestores possam tomar medidas para sanar possíveis impropriedades. Desse modo, apresentamos o RELATÓRIO DA AUDITORIA DA GESTAO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.

Seção I

1. DOS PROCEDIMENTOS.

O Núcleo de Controle Interno comunicou previamente a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari – Gerente de Assistência Social sobre a realização da Auditoria no Gerenciamento dos Benefícios Assistenciais cuja formalização se deu através da CI nº. 060/2018/NCI que informava o período da auditoria e a fim de facilitar as atividades já indicava os pontos-centrais de exame a ser avaliados, bem como os documentos que deveriam ser previamente fornecidos.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraí.ms.gov.br

1.1 – DA AUDITORIA

A Auditoria foi realizada na Gerência de Assistência Social nas dependências da sede do órgão; e iniciou-se em 03/07/2018, e encerra-se com a apresentação deste relatório. A realização desta auditoria ocorreu por meio dos servidores da controladoria do município que subscrevem o presente relatório e foi realizada no mês de julho de 2018 de acordo com a programação estabelecida no Plano de Trabalho para 2018, aprovada pela **Resolução 01/2017 aprovada em 22 de dezembro de 2017**.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos. O órgão auditado facilitou o acesso aos documentos bem como as informações solicitadas.

Da identificação do órgão e responsável:

Gerência de Assistência Social
Responsável: **Maria Telma de Oliveira Minari**
Endereço: **Avenida Iguatemi nº 22 – Centro**
Fone: **(67) 3461- 4130**

1.2 - DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Inicialmente foram estabelecidos os pontos-centrais da auditoria e previamente informados através da CI nº. 060/2018/NCI, e estes passariam a nortear todos os trabalhos.

1.2.1 Desse modo foram estabelecidos os seguintes pontos-centrais:

I. **Verificar como se dá a gestão do conjunto de ações de iniciativa pública para cumprir a Política Municipal de Assistência Social;**

II. **Verificar como se dá a gestão operacionalização da Lei Municipal nº 1848/2014, Lei Municipal nº 1964/2015 e Lei Municipal nº 2100/2018;**

1.2.2 Solicitamos a emissão previa dos seguintes documentos:

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraí.ms.gov.br

I. **Os atos normativos que regulamentam os benefícios/serviços socioassistenciais prestados pela Gerencia de Assistência Social;**

1.2.3 Também solicitamos a disponibilização, no momento da auditoria, dos seguintes documentos:

I. **Controle de distribuição de benefícios eventuais do exercício de 2017 até o 1º semestre deste ano previstos na Lei Municipal nº 1848/2014 e Lei Municipal nº 2100/2018;**

II. **Controle da prestação dos serviços socioassistenciais do exercício de 2017 até o 1º semestre deste ano previstos na Lei Municipal nº 2100/2018;**

No momento da visita procuramos nos ater aos pontos-centrais de exames previamente estabelecidos e observar como se dá as formalidades dos procedimentos para o Gerenciamento dos Benefícios Assistenciais deste município pela Gerência de Assistência Social.

Também utilizamos como metodologia de trabalho a visita *em loco* das unidades que integram os serviços socioassistenciais conforme fotos em anexo.

Seção II

2. CONSIDERAÇÃO DOS PONTOS-CENTRAIS

2.1 DA VERIFICAÇÃO DE COMO SE DÁ A GESTÃO DO CONJUNTO DE AÇÕES DE INICIATIVA PÚBLICA PARA CUMPRIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para cumprir a Política municipal de Assistência Social a Gerência de Assistência Social se utiliza de um organizado grupo de servidores distribuídos por funções nos seus devidos órgãos ou 'equipamentos' como são denominados.

Esses equipamentos são distribuídos pela cidade de acordo com a necessidade local e com abrangência territorial ampla, por vezes abrangendo vários bairros. Desse modo, o conjunto destes equipamentos formam o sistema de serviços socioassistenciais do Município de Naviraí.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraí.ms.gov.br

Falando um pouco mais sobre os equipamentos da Gerência de Assistência Social do Município de Naviraí observamos que os mesmos são divididos pelo nível de proteção social a que se destinam, e dessa divisão obtém-se dois grandes grupos, a saber:

- Proteção Especial
- Proteção Social Básica

2.1.1 Proteção Especial - Esse grupo é composto de 03 (três) equipamentos:

Qt	Equipamento	Endereço
1	CREAS – Centro de Referencia Especializado da Assistência Social	Av. Ponta Porã Jardim Tarumã.
2	CRAM- Centro de Referencia e Atendimento à Mulher	Av. Caarapó nº.19
3	CONSELHO TUTELAR	Rua Enoque Antônio de Aquino nº 365 Centro

2.1.2 Proteção Social Básica - Nesse grupo encontramos 07 (sete) equipamentos:

Qt	Equipamento	Endereço
1	CRAS I - Centro de Referencia da Assistência Social	Rua Julio soares nº 568 Bairro Centro
2	CRAS II - Centro de Referencia da Assistência Social	Rua Tim Maia 443 Jardim Paraíso
3	CIAT- Casa do Trabalhador	Rua dos Jardins nº 615 Centro
4	CCI- Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos . Para idosos	Rua Hilario Sthinghen – Bairro Boa vista
5	Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e adolescentes Projeto Aquarela	
6	Programa Acessuas Trabalho	Rua Julio Soares Filho 568 Centro
7	Programa Criança Feliz	Rua Julio Soares Filho 568 Centro

Durante os dias da auditoria pudemos visitar cada um dos equipamentos e conhecer a realidade de cada setor, observar como se dá a rotina de trabalhos e procedimentos específicos de cada um deles. Observamos que há uma integração dos equipamentos, ou seja, um depende articuladamente dos serviços do outro equipamento; por exemplo, para que se conceda um determinado serviço/beneficio por algum equipamento é necessário do cadastro único do Cras I,

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

ou as vezes um 'encaminhamento', por vezes necessita ainda de um parecer social como justificativa para concessão do serviço/beneficio.

Essa cadeia harmônica de ações faz com que os serviços e os benefícios sejam criteriosamente analisados por mais de uma pessoa, pois essa 'burocracia saudável' que é uma exigência das Leis e Portarias Ministeriais cria um ambiente propício para que os objetivos da Política Municipal de Assistência Social sejam atingidos em cada município brasileiro.

Recomendamos que se mantenham a integração dos equipamentos a fim de que as exigências das Leis e Portarias Ministeriais continuem sendo cumpridas e consequentemente atinja ao máximo as metas propostas para a Política Municipal de Assistência Social.

2.2 DA VERIFICAÇÃO DE COMO SE DÁ A GESTÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1848/2014, LEI MUNICIPAL Nº 1964/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2100/2018.

Nesse ponto da auditoria buscamos verificar a conformação das ações praticas da Gerencia de Assistência Social com algumas leis especificas devido a relevância de seu conteúdo. A primeira delas é a Lei 1848/14 foi alterada pela Lei nº 2.122/18 e dispõe sobre a autorização para celebrar Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação Mútua exclusivamente para pagamentos de aluguel com entidades não governamentais que compõe a Rede Socioassistencial do Município de Naviraí.

Recomendamos que seja analisando se todas as entidades que são beneficiadas com o pagamento de aluguel estão devidamente formalizadas de Termo, conforme previsto na lei 2.122/18 e Lei 13.019/2014, e com o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais), Art. 2º da Lei 1848/14, bem como se são somente entidades que estão previstas no Art. 3º. da mesma lei. (apresentar relação com estas informações)

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

A segunda lei objeto de verificação foi a Lei nº 1964, de 15 de dezembro de 2015 que institui e regulamenta a distribuição de materiais gratuitos e auxilio as pessoas físicas. Essa lei especifica os itens de sua abrangência que são:

a) Auxilio Alimentação
b) Cobertores
c) Passagens rodoviárias
d) Translado funerário
e) Urna funerária
f) Fotos ¾
g) Itens de Higiene e limpeza a gestante e recém-nascido
h) Cestas natalinas, Brinquedos, Panetones, Ovos de Páscoa

A Lei estabelece critérios para a distribuição e alguns requisitos mínimos, por exemplo, ser residente no município de Naviraí. No momento da auditoria procuramos verificar se os procedimentos de cada um dos itens abrangidos por essa lei estavam de acordo com os critérios estabelecidos; olhamos também alguns processos de controle desses benefícios/serviços e estavam instruídos com os documentos mínimos exigidos pela lei.

Recomendamos que se aprimore a forma de organização dos documentos de controle dos benefícios, pois os mesmos estão anexados junto aos procedimentos de execução das licitações e contratos. Se for possível, que se organize por pastas específicas para cada tipo de benefícios, pois isso facilitaria a própria Gerência no manuseio e localização dos documentos, bem como os órgãos internos e externos de controle quando dos trabalhos de auditoria.

A terceira e ultima lei objeto de verificação foi a Lei nº 2.100, de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Naviraí/MS. Esta lei é o pilar do sistema de serviços/benefícios socioassistenciais da do Município de Naviraí, é nela que o Município de Naviraí estabeleceu os seus objetivos, diretrizes, princípios, como se daria a sua gestão,

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraj.ms.gov.br

como se daria a criação do seu Plano Municipal, como se faria a gestão de seus recursos, dentre outros assuntos.

De maneira geral, a Gerência de Assistência Social vem cumprindo a Lei nº 2.100, e, se alguns pontos ainda não foram cumpridos integralmente, percebe-se um esforço e um ambiente favorável de planejamento ao seu cumprimento.

2.3 DA VERIFICAÇÃO DE COMO SE DÁ A EFETIVIDADE DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Plano Municipal de Assistência Social é uma exigência do Governo Federal para qualquer dos municípios brasileiros. A Lei nº 2.100/18 estabeleceu recentemente as diretrizes e periodicidade de sua elaboração.

Desse modo, a Gerência de Assistência Social nos apresentou digitalmente 'O Plano Municipal de Assistência Social' previsto para o quadriênio 2018-2021, que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 10 de 22 de fevereiro de 2018. Durante os trabalhos observamos que é no próprio Plano Municipal de Assistência Social que está previsto como se deve dar o acompanhamento da "efetividade", ou seja, será através de Indicadores de Monitoramento e Avaliação, divididos em de indicadores de Resultados e Indicadores de Impacto com o devido Processo Metodológico.

A Gerência informou através de comunicado a esta auditória que

> "O Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal, na perspectiva do SUAS. A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades nele estão inseridos todas as metas e previsões de ações para os quatro anos como aquisição de materiais de consumo, implementação, prestação de serviços de terceiros obras e construções, essas ações são desenvolvidas de acordo o diagnóstico territorial realizado pela equipe de vigilância socioassistencial."

Recomendamos que quando da próxima apresentação ao CMAS dos resultados dos indicadores e da avaliação do andamento do PPA, seja consultado o Conselho sobre a necessidade de revisão do plano principalmente referente aos

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraí.ms.gov.br

objetivos, pois estes traduzem os resultados que se pretende atingir com a execução do Plano, Diretrizes e prioridades, Metas estabelecidas e previsão de custos, de acordo com as Diretrizes para a elaboração do plano definidos pelo Ministério do desenvolvimento Social.

3. CONSIDERAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS

3.1 DOS ATOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM OS BENEFÍCIOS/SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS PELA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No momento da elaboração dos preparativos iniciais de uma auditoria, o primeiro passo que seguimos é procurar as legislações que versam sobre o tema, sejam elas federais, estaduais ou municipais. Contudo, há vários legislações que não conseguimos ter acesso devido a especialidade de cada uma dela, e é a partir dessa premissa que sempre solicitamos em nossas auditorias os atos normativos de regulamentam determinado assunto.

Posto isto, foi nos apresentado vários atos legais que são específicos da Assistência Social, que estão listados abaixo:

A) Atos Normativos Federais:

	Atos Normativos	Preâmbulo
1	LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993	Dispõe sobre a organização da Assistência Social.
2	DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.	Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993
3	RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 - CNAS	Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.
4	RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 - CNAS	Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraí.ms.gov.br

B) Atos Normativos Municipais:

	Atos Normativos	Preâmbulo
1	LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018	Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Naviraí/MS, dá outras providencias.
2	LEI MUNICIPAL Nº 1964, DE 15 DE DEZEMBRO DE	Institui e regulamenta a distribuição de materiais gratuitos e auxilio as pessoas físicas, e dá outras providências.
3	A LEI MUNICIPAL 1848/14 que foi alterada pela Lei nº 2.122/18	Dispõe sobre a autorização para celebrar Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação Mútua exclusivamente para pagamentos de aluguel com entidades não governamentais que compõe a Rede Socioassistencial do Município de Naviraí.
4	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRORO DE 2018 - CMAS	Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021.

Nota-se a complexidade de atos normativos que tratam sobre o tema. Percebe-se a importância dos Conselhos na elaboração de atos normativos regulamentadores, seja ele de abrangência nacional (Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS) ou de abrangência local (Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS).

Desse modo, conhecer dos atos normativos torna-se essencial para uma boa gestão e controle dos serviços/benefícios socioassistenciais; também é necessário estar atento às peculiaridades do município para que possa regulamentar situações de âmbito local que sejam necessárias.

3.2 DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º SEMESTRE DESTE ANO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1848/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 2100/2018;

A Lei nº 2.100, de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Naviraí faz uma distinção e divisão entre benefícios eventuais e serviços socioassistenciais. Devido ao seu caráter de eventualidade, os benefícios eventuais são situações especificas em que a Assistência Social socorre o usuário do serviço público nos casos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública etc. O município

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraí.ms.gov.br

também possui uma lei própria que regulamenta os benefícios eventuais, que é a Lei nº 1964, de 15 de dezembro de 2015 já comentada no tópico 2.2 deste relatório.

A Gerência Municipal de Assistência Social disponibilizou a esta auditoria os documentos (fotos anexo) que servem de controle dos benefícios referente ao período solicitado para exame, e também apresentou na Declaração a seguinte informação que:

> "No Decreto nº 6.307/2007 MDS e Art. 65. Da Lei 2.100/18 rege que os Benefícios eventuais, são provisões gratuitas implementadas em espécie que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, são benefícios eventuais ofertados nos CRAS, CREAS, CRAM e no Gestor".

Durante os trabalhos pudemos notar que a Gerencia de Assistência Social possui documentos de controle dos benefícios eventuais que incluem planilhas onde contem informações básicas do beneficiado a exemplo de distribuição de sextas básicas que contem os seguintes dados: Nome, RG, CPF, endereço, data da entrega, assinatura do beneficiário (norma já prevista na resolução 054/2016 do Tribunal de Contas do MS). Percebemos uma organização por pastas e por tipo de beneficio, propiciando uma sequencia logica no controle das informações.

Recomendamos que se mantenha as formas de controle bem como seja aprimorado aquelas que se fizerem necessárias. Citamos aqui o, por exemplo, que seja informado nos formulários de controle de serviços funerários o nome da pessoa que esta requerendo o benefício (parente, etc...), também para aquelas que recebem os benefícios de "Kit Natalidade" que seja informado o número do NIS na relação de controle e ou de que teve relatório técnico social.

3.3 DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º SEMESTRE DESTE ANO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2100/2018.

Já dissemos no tópico anterior que Lei nº 2.100, de 21 de fevereiro de 2018, fez uma distinção e divisão entre benefícios eventuais e serviços

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

socioassistenciais. Os serviços socioassistenciais diferem dos benefícios eventuais por seu caráter permanente, se naquele há a descontinuidade, neste há a continuidade, ou seja, são atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população. Desse modo, no que tange a este item a Gerência Municipal de Assistência Social informou em sua Declaração que:

> "As prestações de serviços socioassistenciais são realizados pelos equipamentos que atendem diretamente o publico que procuram pelos nossos serviços como o CRAS I, CRAS II, CREAS, CRAM, CIAT, SCFV. Para idosos, SCFV para crianças e adolescentes, Conselho Tutelar, Programa ACESSUAS, Programa Criança Feliz e Programa Ações estratégias do Pet".

Para maior conhecimento das atividades dos serviços socioassistenciais esta auditoria realizou visita *em loco* nos diversos equipamentos que compõem tais serviços (foto anexo), onde na oportunidade nos foi apresentado por cada responsável do equipamento, as atribuições e atividades desenvolvidas bem como documentos de controle da prestação dos serviços ali desenvolvidos.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

Considerações finais.

1. Ressaltando o que já foi explanado na Apresentação desse Relatório em relação às atribuições desta Controladoria Municipal, e sua missão de auxílio na tomada de decisões gerenciais ou corretivas.
2. Salientamos, que a auditoria foi feita com base para preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura.
3. Por fim, orientamos que com base nas informações levantadas, a Gerência de Assistência Social consultando o CMAS considere as Recomendações apontadas e atenda o que preconiza as leis e normas vigentes.

Naviraí/MS, 31 de julho de 2018.

Miquéias Ramalho dos Reis
Membro do Controle Interno
Portaria: 763/2017

Heatclif Horing
Controlador Municipal
Portaria: 21/2017

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraí.ms.gov.br

ANEXO ÚNICO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2018
Registro Fotográfico realizado no período da auditoria

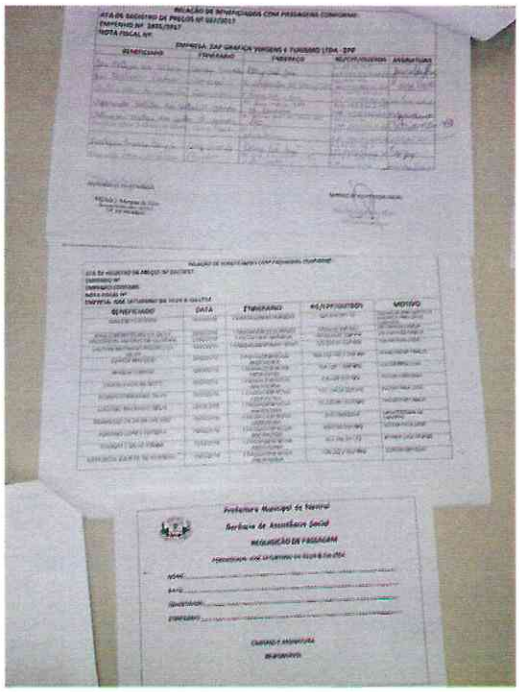

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 081/2018/NCI

De: Controle Interno Municipal
Para: Maria Telma de Oliveira Minari – Gerente de Assistência Social.

Assunto: Relatório de Auditoria Nº 07/2018 Relatório da Auditoria da Gestão dos Procedimentos de Controle e Distribuição dos Benefícios Assistenciais do Município de Naviraí - MS.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, valho-me da presente para encaminhar o Relatório de Auditoria nº 07/2018 que foi realizado por esta Controladoria na Gerência de Assistência Social do Município de Naviraí.

Solicitamos também que a Gerência Assistência Social faça uma manifestação formal e pontual sobre as recomendações elencadas no **Relatório de Auditoria nº 07/2018,** bem como recomendamos que essa manifestação seja feita sequencialmente e individualmente para cada uma das recomendações e que seja encaminhada a esta Controladoria se possível no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta comunicação.

Orientamos que com base nas informações levantadas, que a Gerência Assistência Social considere as recomendações apontadas neste relatório e tome medidas que se fizerem necessárias.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre os trabalhos realizados e apontados na análise.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Naviraí – MS, 31 de Julho de 2.018.

Recebi 01/08/18
Mirce

Mirce Maria Santella
Gerente de Núcleo
Financeiro e Administrativo

HEATCLIF HORING
Controlador Municipal
Portaria nº 21/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Iguatemi nº 22- Centro Naviraí/MS
Telefone (67)39244126

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº1253/18 GEAS

De: **Maria Telma de Oliveira Minari** – Gerente de Assistência Social

Para: **Heatclif Horing** - Controladoria

Com nossos cumprimentos, reportamo-nos ao vosso relatório da auditoria Nº 07/2018 da gestão dos procedimentos de controle e distribuição dos benefícios assistenciais do município de Naviraí – MS para encaminhar algumas informações referentes as recomendações constantes neste relatório citado.

1º Recomendação: No sentido proposto por esta recomendação, o Governo Federal através do Pacto Federativo 2014 e 2017 pactuado entre o MDS e os municípios estipulou metas a serem cumpridas, portanto todo serviço executado são sistematizados e repassados ao Governo Federal que está fazendo a analise e emissão de relatório final dos panoramas municipais.

2° Recomendação: São três as entidades que o município custeia o aluguel, sendo APROCAN, ANPEDE e Lar da Criança. O contrato de locação do lar da Criança está sendo efetivado ainda, encontra-se no setor de contratos na prefeitura, quanto aos contratos da APROCAN e da ANPEDE já solicitamos a equipe de análise documentaria para elaborar os pareceres dos termos de colaboração que serão realizados.

3° Recomendação: Esta recomendação está sendo executada pela equipe de apoio deste núcleo. Quanto ao cumprimento da Lei Nº 2.100 esta gerência justamente com a administração vem somando esforços para efetivo cumprimento, principalmente se tratando

Recebi 20/08/18

de recursos financeiros destinados a execução das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento do SUAS no município.

4° Recomendação: Estaremos apresentando ao CMAS no final do exercício os resultados dos indicadores e da avaliação da execução do PPA, tendo em vista, o mesmo ter validade de 4 anos, e também os indicadores que avaliam se o Pacto de aprimoramento 2014-2017 cumpriu a meta estabelecida.

5° Recomendação: Estaremos aprimorando as formas de controle de maneira a contemplar no controle de Serviços Funerários a nome da pessoa que está recebendo o benefício, também para quem recebe Kit Natalidade seja informado o N° do NIS no controle de entrega.

Sendo só, exaltamos a importância do monitoramento realizado pela controladoria do município que muito colabora com o aprimoramento da administração em um todo.

Atenciosamente;

Navirai/MS 17 de Agosto de 2018

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL